

### Câmara Municipal de Santa Bárbara D´Oeste "Palácio 15 de Junho"



#### PROJETO DE LEI Nº 148/2024

Dispõe sobre comunicação pelos condomínios residenciais e comerciais no município aos órgãos de segurança pública quando houver em seu interior a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

Autoria: Vereador Eliel Miranda

A Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste decreta:

Art. 1º Os condomínios residenciais e comerciais localizados no município, através de seus síndicos e/ou administradores devidamente constituídos, deverão encaminhar comunicação ao órgão de Segurança Pública, especializado, quando houver, em suas unidades condominiais ou nas áreas comuns, a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

Parágrafo único. A comunicação a que se refere o Caput deste Artigo deverá ser realizada de imediato, por ligação telefônica ou através de aplicativo móvel, nos casos de ocorrência em andamento, e por escrito, por via física ou digital, nas demais hipóteses, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a ciência do fato, contendo informações que possam contribuir para a identificação da possível vítima e do possível agressor.

- Art. 2° Os condomínios deverão afixar, nas áreas de uso comum, cartazes, placas ou comunicados divulgando o disposto na presente Lei e incentivando os condôminos a notificarem o síndico e/ou administrador quando tomarem conhecimento da ocorrência ou de indícios de episódios de violência doméstica ou familiar no interior do condomínio.
- Art. 3º O descumprimento da presente lei acarretará advertência, na primeira vez e multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a ser aplicada em dobro na reincidência, asseguradas a ampla defesa e o contraditório.
- § 1º A multa de que trata este artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, do ano anterior, sendo adotado o índice oficial que o suceder, no caso da extinção deste índice.





mulher.

## Câmara Municipal de Santa Bárbara D´Oeste "Palácio 15 de Junho"

- § 2º Os valores arrecadados, provenientes da aplicação das multas previstas na presente lei, serão destinados a programas de proteção à
- Art. 4º Os estabelecimentos de que trata esta lei terão prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem a esta lei.
- Art. 5º A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", 04 de setembro de 2024

ELIEL MIRANDA Vereador



### Câmara Municipal de Santa Bárbara D´Oeste "Palácio 15 de Junho"

#### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A presente propositura tem o intuito de obrigar os condomínios residenciais e comerciais localizados no Município de Santa Bárbara d'Oeste a comunicarem os órgãos de segurança pública quando houver, em seu interior, a ocorrência ou indícios de episódios de violência doméstica e familiar contra mulheres, crianças, adolescentes ou idosos.

Observa-se que a conscientização da população sobre a importância de denunciar os casos de violência doméstica e familiar tem aumentado, entretanto entendemos que outras medidas, como as ora propostas, também devem ser adotadas para que cada vez mais os agressores sintam-se coibidos em praticar os atos de violência.

Os casos de agressões dentro dos condomínios, mesmo nas unidades autônomas, devem ser denunciados. Apesar de a denúncia poder ser realizada por todos, cabe ao síndico conscientizar os funcionários do condomínio e os moradores sobre esse problema e instruí-los caso ocorram. Importante deixar explícito que a violência doméstica não se configura apenas quando a vítima é mulher, ocorre também contra crianças, adolescentes e idosos.

Deste modo o presente projeto pode evitar muitas agressões verbais e físicas e muitas mortes. Diante de todo o exposto, considerando a relevância do presente projeto, conto com o apoio dos nobres pares.

Plenário "Dr. Tancredo Neves", em 04 de setembro de 2024.

ELIEL MIRANDA Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BARBARA D'OESTE



#### **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste. Para verificar as assinaturas, clique no link: <a href="http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=34438PW7Y156M8NW">http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=34438PW7Y156M8NW</a>, ou vá até o site <a href="http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar">http://santabarbara.siscam.com.br/documentos/autenticar</a> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 3443-8PW7-Y156-M8NW

